



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Amambai  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/88

SÚMULA: - Dispõe sobre isenção de imposto e dá outras providências.

GERALDO FELIPE CORRÊA., Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 03.06.88, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) bem como taxas e demais contribuições, os proprietários de imóveis com idade igual ou superior a setenta anos.
- Art. 2º - Fica estabelecido que o beneficiado não poderá ter mais de 01 (um) imóvel no Município, incluindo chacará, sítio ou fazenda.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 1988

Geraldo Felipe Corrêa  
Prefeito Municipal

Publicada em 15.06.88

  
Jacques Faria de Silva  
Secretário